



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

1

Terça-feira • 23 de Fevereiro de 2021 • Ano IX • Nº 2763

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe publica:

- **Republicação - Decreto Nº 150/2021, de 28 de janeiro de 2021** – Dispõe sobre a nomeação de diretores de escolas municipais e dá outras providências.
- **Decreto Nº 194/2021, 23 de fevereiro de 2021** - Nomeia e convoca para posse pessoas classificadas no Concurso Público/Edital de inscrições 001/2019 e dá outras providências.
- **Decreto Nº 196/2021, de 23 de fevereiro de 2021** - Dispõe sobre novas medidas emergenciais para o enfrentamento da calamidade pública de saúde decorrente da pandemia do novo coronavírus, especificamente em relação a academias e atividades afins (Covid-19) e dá outras providências.



### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

#### GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 150/2021, de 28 de janeiro de 2021.

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, Excelentíssima Senhora, **TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, demais legislações em vigor, e

#### DECRETA:

**Art. 1º** NOMEAR as pessoas abaixo relacionadas para os respectivos cargos e com as específicas remunerações para exercerem funções específicas do SECPM( Sistema de Ensino do Colégio da Polícia Militar) do Grupo Escolar Professora Laura Ribeiro Lopes:

NOME	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
Sgt. PM RR José da Silva Cruz	Diretor Disciplinar	NH2
Sgt. PM RR Elias Alves Ferreira Filho	Coordenador Disciplinar	NH3
Sgt. PM RR Edmilson Gomes Gonçalves	Tutor Disciplinar	NH5
Sgt. PM RR Ivo Silva Araujo	Tutor Disciplinar	NH5
Sgt. PM RR Marcos Antônio Correia Daltro	Tutor Disciplinar	NH5
Sgt. PM RR Antônio Carlos Silva Costa	Tutor Disciplinar	NH5

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, em 28 de janeiro de 2021.

**TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO nº 194/2021, 23 de fevereiro de 2021.**

“Nomeia e convoca para posse pessoas classificadas no Concurso Público/Edital de inscrições 001/2019 e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, Estado da Bahia, Excelentíssima, **TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor,

CONSIDERANDO, o edital de inscrições para o Concurso Público do Município de Conceição do Jacuípe;

CONSIDERANDO, a homologação do Concurso Público mediante Decreto nº 120/2020 publicado em 20 de maio de 2020.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Nomeia o candidato **FABRÍCIO OLIVEIRA DA CRUZ PEREIRA**, a qual foi habilitado no Concurso Público Municipal Edital nº 001/2019, para o cargo de Médico Plantonista 24h, obtendo o 5ª lugar na ordem de classificação, para integrar o quadro de pessoal estatutário do município de Conceição do Jacuípe – BA.

**Parágrafo único** - Fica a pessoa indicada no *caput* deste artigo, convocada a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe, no Setor de Pessoal, no dia **25 de fevereiro de 2021, às 08:00h**, para ser empossado no respectivo cargo e função para as qual foi aprovado, classificados e habilitados. O atendimento obedecerá à ordem de chegada, tomando todas as medidas de higiene, distanciamento e segurança necessárias, em virtude da pandemia do COVID-19.

**Art. 2º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário,

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, em 23 de fevereiro de 2021.

**TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n – Centro –  
Conceição do Jacuípe – Bahia - CEP 44.245-000

1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

### GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 196/2021, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

*“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA O ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA DE SAÚDE DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, ESPECIFICAMENTE EM RELAÇÃO A ACADEMIAS E ATIVIDADES AFINS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, Excelentíssima Senhora, **TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, demais legislações em vigor, e

**CONSIDERANDO** os preceitos dos incisos V e XII do art. 79 da Lei Orgânica do Município de Conceição do Jacuípe;

**CONSIDERANDO** as normas do inciso II do art. 23 e do inciso II ao art. 200 da Constituição Federal de 1988 combinado com o art.18 e seus incisos, da Lei Federal nº 8080/1990;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) reconheceu o estágio atual da disseminação do Coronavírus como uma Pandemia, recomendando o isolamento social com o objetivo de evitar o aumento de contaminações;

**CONSIDERANDO** a indicação da Organização Mundial de Saúde (OMS) da necessidade de mudança de hábitos comuns em nossa cultura, tais como: cumprimentar as pessoas com aperto de mão, com abraços e troca de beijos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda, como forma de mitigar a capacidade de proliferação do vírus: manter uma distância de aproximadamente 01 (um) metro entre as pessoas quando fora do ambiente familiar, evitar contato com pessoas que apresentem sintomas respiratórios indicativos de que esteja afetado pelo vírus, evitar locais de aglomeração humana e maior permanência das pessoas em casa;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

### **GABINETE DA PREFEITA**

**CONSIDERANDO** que a capacidade do novo Coronavírus (COVID-19) de se multiplicar em escala exponencial, poderá gerar colapso no sistema de Saúde Pública do País;

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação nº 01/2020/PRDC/BA/MPF expedida pelo Ministério Público Federal, orientando os Municípios que já possuem casos positivos para o novo coronavírus a proibirem a realização de eventos e atividades com a presença de público, inclusive cultos religiosos;

**CONSIDERANDO** que a ocorrência de novos casos de contaminação pelo COVID-19 encontra-se em evolução no âmbito do Município;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (COVID-19) no Brasil;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência de todo território baiano afetado por doença infecciosa viral corona vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 6, de 2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

### **GABINETE DA PREFEITA**

**CONSIDERANDO** a decisão liminar do Ministro o Ministro Ricardo Lewandowski nos autos da ADI 6625 que decidiu manter a vigência de dispositivos da lei 13.979/20 que vigorariam até dia 31/12;

**CONSIDERANDO** que a Lei 13.979/20 está vinculada ao decreto 6/20, que reconheceu o estado de calamidade pública no país;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuar mantendo as medidas de distanciamento social, proibição de aglomeração de pessoas, com vistas a impedir ou diminuir a disseminação do contágio provocado pelo novo corona vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Município de Conceição do Jacuípe possui 1695 (hum mil seiscentos e noventa e cinco) casos confirmados, 18 (dezoito) casos ativos, 52 (cinquenta e dois) casos suspeitos e 11 (onze) óbitos de COVID-19, bem como o grande número de casos confirmados nos municípios adjacentes impõem adoção de medidas imediatas e emergenciais objetivando a prevenção e a contenção da propagação do vírus no território municipal;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle, e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, que, como é sabido, pode gerar pacientes graves e passíveis de serem acometidos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o decreto municipal nº.186/2021 dispõe sobre novas medidas emergenciais para o enfrentamento da calamidade pública de saúde decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** O DECRETO Nº 20.240 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2021 do Governo do Estado da Bahia, que institui, nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

### **GABINETE DA PREFEITA**

**CONSIDERANDO** que a Bahia alcançou a marca de 80% de ocupação dos leitos de UTI, em virtude do crescente número de pacientes infectados pelo Novo Coronavírus, conforme notícia veiculada no site <https://g1.globo.com/ba/>

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado, excepcionalmente, o funcionamento dos estabelecimentos de academias, Studio de pilates e congêneres obedecendo-se as seguintes recomendações:

I – Deve ser respeitado o horário estabelecido no Decreto Estadual nº 20.240 de 21 de fevereiro de 2021, notadamente, com restrição de circulação das 20h às 05h;

II - Os equipamentos (aparelhos) utilizados pelos clientes devem estar a uma distância mínima de 2m (dois metros) um do outro;

III- Em todos os equipamentos(aparelhos) utilizados pelos clientes devem ser disponibilizados um recipiente com álcool em gel ou álcool 70%;

IV– Um equipamento (aparelho) só poderá ser utilizado por outro cliente após completa higienização depois da saída do ocupante anterior;

V- É obrigatória a higienização nos padrões da ANVISA com disponibilização de recipiente com álcool em gel ou álcool 70% para todos os clientes na entrada do estabelecimento e os proprietários ficam obrigados a controlar a quantidade de pessoas no interior do mesmo;

VI - Aferir a temperatura de todos os clientes e funcionários ao entrarem no estabelecimento;

VII – Não será permitido o ingresso no estabelecimento sem uso de máscara;

VIII – Todos os trabalhadores deverão estar usando máscara e protetor facial;

§ 1º Os estabelecimentos de que tratam esse Decreto, deverão funcionar com 40% (quarenta por cento) da capacidade de clientes por horário.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

### **GABINETE DA PREFEITA**

§2º Para reiniciar o respectivo funcionamento, os estabelecimentos de que trata este artigo, deverão, necessariamente, serem previamente vistoriados e aprovados pela Vigilância Sanitária do Município de Conceição do Jacuípe.

**Art. 2º** - Fica vedada a realização de atividades de dança, boxe e artes marciais pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, tendo em vista que tais atividades requer o inevitável contato físico, não tendo como haver o necessário distanciamento social recomendado pelas Organizações de Saúde para o combate ao Novo Corona vírus.

**Art. 3º** - Ficam suspensas as atividades em quadras, parques infantis, campos de futebol e afins, pelo prazo de 15 (quinze dias) com a finalidade de evitar aglomerações.

**Art. 4º** - O descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal, estadual e federal e sujeitará o infrator às sanções administrativas aplicáveis, inclusive com aplicações de multas e quando couber, a cassação de licença de funcionamento.

§ 1º – A aplicação das sanções administrativas, conforme o caput do presente artigo, não excluem a sujeição do infrator das possíveis penalidade civis e penais aplicáveis;

§ 2º - O proprietário de estabelecimento de qualquer ramo de atividade, em caso de descumprimento das presentes normas, será advertido e poderá está sujeito a multas previstas no código de posturas do Município e em caso de reincidência, poderá ter o estabelecimento fechado;

§ 3º - Quando configurada a reincidência, o desrespeito às normas e o desacato à autoridade o estabelecimento poderá ter o alvará de funcionamento cassado;

§ 4º - A fiscalização das presentes normas fica a cargo do Vigilância Epidemiológica e Sanitária, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Guarda Municipal e da Polícia Militar, em conjunto ou separadamente, podendo os referidos órgãos aturem durante os finais de semana e feriados e, se necessário, 24h ao dia.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

---

**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 5º** - Permanecem em vigor as disposições constantes de decretos municipais anteriores, que não sejam contrárias às normas deste decreto.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 15 (quinze) dias, podendo ser renovado por igual período se persistirem as necessidades das medidas aqui estabelecidas, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, em 23 de fevereiro de 2021.

**TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**